



INQUÉRITOS CIVIS (ICs) Nº 02/2025 e 03/2025

SIMP 001264-426/2025

SIMP 002338-426/2025

ASSUNTO: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/Ouvidoria do MPPI

REQUERIDOS: Raimunda Nonata Marques da Costa; Marco Antônio Alves Portela; Claudenilton Pereira Lima; Evamar Viana dos Santos; Naylson Soares Silva.

OBJETO: Implementação de mecanismos de controle preventivo contra acúmulo ilegal de cargos públicos, no Município de União/PI.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 18/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que é função institucional do Órgão Ministerial (2PJUN) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários**: (i) a de 02 (dois) cargos de professor, (ii) a de 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; e (iii) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (LIA) configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, por si, sem prejuízo das condutas específicas elencadas na LIA;

CONSIDERANDO que a prevenção de irregularidades na Administração Pública constitui medida mais eficaz e econômica do que a correção posterior de ilegalidades já consumadas e que a ausência de mecanismos de controle prévio favorece a ocorrência de nomeações irregulares em situação de acúmulo ilícito de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o **princípio da prevenção** impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas preventivas para evitar lesões ao patrimônio público e que os **princípios da eficiência e moralidade administrativa** (art. 37, *caput*, da CF) exigem a implementação de controles que assegurem a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **rotinas administrativas padronizadas** que impeçam futuras irregularidades no processo de nomeação de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de cessação imediata das irregularidades para evitar agravamento dos danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO o IC Nº 02/2025 – SIMP 001264-426/2025, instaurado para apuração da prática de acumulação ilícita de cargos públicos remunerados pelos servidores Raimunda Nonata Marques da Costa; Marco Antônio Alves Portela; Claudenilton Pereira Lima e Evamar Viana dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais do Município de União/PI, que exercem funções de confiança e simultaneamente mantêm vínculos empregatícios como professores em outros Municípios e escolas públicas, em violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, com possível configuração de atos de improbidade administrativa e danos ao erário público;





CONSIDERANDO o IC Nº 03/2025 – SIMP 002338-426/2025, instaurado para apuração da prática de acumulação ilícita de cargos públicos remunerados pelo servidor Naylson Soares Silva, lotado no Município de União/PI (40h) e no Município de São Gonçalo do Piauí (40h), bem como exercendo função de confiança e direção, em violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, com possível configuração de atos de improbidade administrativa e danos ao erário público;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP. 167/2017, art. 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, as seguintes providências:

1. Que os servidores investigados sejam formalmente **NOTIFICADOS** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifestarem-se sobre o acúmulo de cargos e exercer seu **DIREITO DE OPÇÃO**, indicando o vínculo que pretendem manter, promovendo, se for o caso, pedido de exoneração ou desligamento de um dos vínculos, sob pena de adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de qualquer recomendação ministerial a esse respeito dirigida aos investigados;
2. Que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, **SUSPENDA** eventuais pagamentos irregulares (de qualquer remuneração, gratificação ou vantagem, relativamente aos cargos ocupados no Município de União/PI), e informe à Promotoria (2PJUN) todas as providências administrativas adotadas para apuração e cessação do acúmulo ilegal, devendo, em caso de inércia dos servidores, adotar a **EXONERAÇÃO DE OFÍCIO**;
3. Que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, **PROCEDA** ao **LEVANTAMENTO** detalhado de todos os valores pagos indevidamente aos servidores mencionados, desde as respectivas nomeações até a presente data, incluindo remuneração básica,





gratificações e vantagens, bem como encargos sociais e qualquer outra vantagem pecuniária;

4. Que os órgãos de recursos humanos municipais **IMPLEMENTEM**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** controle rigoroso, incluindo, no mínimo, verificação prévia de situação funcional de novos servidores, exigência de **declaração formal de não acúmulo, conferência sistemática dos horários e presença efetiva**, assim como **publicação de fluxograma administrativo de controle de acúmulo e de comunicação à Promotoria**.

A implementação das medidas recomendadas visa estabelecer uma **cultura de prevenção** na Administração Municipal, assegurando que futuras nomeações observem rigorosamente os preceitos constitucionais e legais.

O cumprimento desta Recomendação demonstrará o **compromisso do Município** com a legalidade, moralidade e eficiência administrativa, fortalecendo a confiança pública nas instituições locais.

As medidas ora recomendadas não prejudicam a continuidade das investigações em curso nem impedem a adoção de outras providências que se façam necessárias.

DOS PRAZOS, DA COMPROVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir da data do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O **início** das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação deverá ser comunicado a esta 2ª Promotoria de Justiça (2PJUN) no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento dela, encaminhando documentação comprobatória das providências recomendadas.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo específico estabelecido inicialmente, diante da gravidade da situação exposta, mediante encaminhamento de resposta e documentação pertinente, através dos seguintes meios:

- I) Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II) Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa;>





III) E-mail institucional: *segunda.pj.uniao@mppi.mp.br*.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** implicará **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI);
- O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
- À Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- À Câmara de Vereadores Municipal de União/PI;
- Ao respectivo destinatário da Recomendação;
- À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social, incluindo à **IMPRENSA** local.

Cumpra-se, **com urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça

